



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CORTADORES DE PEDRA DE PASSA TEMPO LTDA
CNPJ/CPF : 38.298.537/0001-52
Empreendimento : CORTADORES DE PEDRA DE PASSA TEMPO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua SÃO JOÃO número/km 30 Bairro Pereira CEP 35537-000 Passa Tempo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Passa Tempo (LAT) -20.6161, (LONG) -44.5085
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 54237/2025

Motivo da decisão:

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental formalizado no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, referente ao pedido de ampliação de empreendimento minerário, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS. A área técnica da Unidade Regional Ambiental Alto São Francisco, por meio do Despacho nº 8/2026/FEAM/URA ASF – CAT, manifestou-se pelo arquivamento do processo, em razão da constatação de inconsistências relevantes na formalização do pedido, notadamente quanto ao enquadramento equivocado da atividade objeto do licenciamento e à insuficiência de documentos e informações essenciais à instrução inicial do processo, exigidas pelos respectivos termos de referência. A Coordenação de Controle Processual, ao proceder à análise sob o enfoque administrativo-processual, manifestou concordância com o entendimento técnico, ressaltando que as falhas identificadas decorrem da ausência de elementos mínimos que deveriam ter instruído o processo desde a sua formalização, circunstância que inviabiliza o regular prosseguimento da análise ambiental. Ressalta-se que, no caso concreto, as inconsistências verificadas não se caracterizam como passíveis de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 09/02/2026 08:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CORTADORES DE PEDRA DE PASSA TEMPO LTDA
CNPJ/CPF : 38.298.537/0001-52
Empreendimento : CORTADORES DE PEDRA DE PASSA TEMPO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua SÃO JOÃO número/km 30 Bairro Pereira CEP 35537-000 Passa Tempo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Passa Tempo (LAT) -20.6161, (LONG) -44.5085
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 54237/2025

saneamento por meio de solicitação de informações complementares, porquanto se referem a vícios originários de instrução imputáveis exclusivamente ao interessado, os quais comprometem a própria constituição válida do processo administrativo ambiental, especialmente considerando o rito célere e simplificado aplicável ao LAS. Diante do exposto, e com fundamento na legislação ambiental vigente, bem como na Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, DECIDE-SE PELO ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 54237/2025, sem análise de mérito, devendo o interessado ser cientificado da presente decisão, esclarecendo-se que eventual novo requerimento de licenciamento ambiental deverá observar, desde a formalização, o correto enquadramento da atividade e a apresentação integral dos documentos e estudos exigidos pelos termos de referência aplicáveis. Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 09/02/2026 08:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.